



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

LEI Nº. 1.801, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE O DIREITO DA MULHER DE TER ACOMPANHANTE NOS ATENDIMENTOS REALIZADOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS NESTE MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA-MG.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por iniciativa da Vereadora Loren Luiza Ribeiro Guimarães, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em consultas, exames e procedimentos realizados em unidades de saúde públicas ou privadas em Rio Paranaíba-MG dos quais sejam necessários o uso de sedativos ou que impliquem na exposição do corpo, toda mulher tem o direito de fazer-se acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo o período do atendimento, independentemente de notificação prévia.

Art. 2º. O acompanhante de que trata o artigo 1º será de livre indicação da paciente ou, nos casos em que ela esteja impossibilitada de manifestar sua vontade, de seu representante legal, e em caso de sedação ou inconsciência, restará obrigada a unidade indicar pessoa do sexo feminino para acompanhá-la, e esta estará obrigada a preservar o sigilo das informações de saúde de que tiver conhecimento em razão do acompanhamento.

Art. 3º. O aviso visível nas dependências das unidades de saúde será obrigatório e, em caso dos órgãos públicos municipais, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 19 de abril de 2024.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI PUBLICADA EM 19/04/2024

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração